



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 462/2023.

Altera a Lei Municipal Complementar N.º 256/2006, que dispõe sobre a estrutura básica da administração pública municipal, com a finalidade de inserir a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no rol dos órgãos da Administração Direta, bem como dotar tal Secretaria com estrutura administrativa, bem como dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal Complementar N.º 256/2006 para que **onde consta:**

“Art. 8º. Com vistas ao desempenho das múltiplas funções administrativas do Município, os Órgãos da Administração Direta ficam assim agrupados:

(...)

III - Órgãos de Atividades Fim:

(...)

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo”

Passe a constar:

“Art. 8º. Com vistas ao desempenho das múltiplas funções administrativas do Município, os Órgãos da Administração Direta ficam assim agrupados:

(...)

III - Órgãos de Atividades Fim:

(...)

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer”.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal Complementar N.º 256/2006 para nele **adicionar** as seguintes disposições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 9º. A estrutura administrativa dos órgãos de que trata o artigo anterior, definida segundo os organogramas que integram o Anexo I (Organogramas 01 a 09) desta Lei, obedecerá à seguinte composição, quanto aos seus diferentes níveis hierárquicos:

(...)

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

(...)

9.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

9.1. Nível de decisão

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**
- **Assessor de Coordenação de Cultura e Turismo**

9.2. Nível de execução

- **Núcleo de Formação Cultural**

9.3. Nível de aconselhamento

- **Conselho Municipal de Turismo**

Art. 3º. Fica alterado o art. 21º da Lei Municipal Complementar Nº 256/2006 para nele **adicionar o art. 21º-A com as seguintes disposições:**

“Art. 21º - São da competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e de seus órgãos vinculados:

(...)

Art. 21º-A - À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer competem as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais e de desenvolvimento do turismo no município;

II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e turísticas;

III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e turísticas, mediante termos de convênios.

CNPJ: 08.891.547/0001-69



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de infra-estrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e turísticas de São José de Caiana/PB;

IV. Organizar, apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais de São José de Caiana/PB para que possa ser trabalhado junto com o turismo para o desenvolvimento do município ;

V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e turísticas;

VI. Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio cultural, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

VII. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e o turismo;

VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural e turísticas;

IX. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural e turístico;

XI. Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico à altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda a nossa comunidade, bem como implantar uma rede de bibliotecas no Município.

XII. Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança teatro, etc.

XIII. Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.

XIV. Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da cidade.

XV. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura na fomentação do turismo.

Art. 4º. Para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ficam criados os seguintes cargos e núcleo:

I – Assessor de Coordenação de Cultura e Turismo – Coordenadoria (uma vaga), cuja competência compreenderá:

a) Planejar, organizar as atividades culturais e turística no município;

b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura, Turística e Tradição local;

c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais e turísticas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

d) Zelar pelo patrimônio cultural do município;

e) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

II - Núcleo de Formação Cultural, composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural aos cidadãos de São José de Caiana.

Art. 5º - O cargo de Assessor de Coordenação de Cultura e Turismo é de livre nomeação do Prefeito Municipal e terá seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares das demais Secretarias.

§ 1º - É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 2º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos culturais e turísticos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6º - O Núcleo de Formação Cultural e Turístico será composto de artistas/instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

Art. 7º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria orçamentária, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 9º - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José de Caiana – PB. Em 23 de março de 2023.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional